

Diário Oficial Número: 27025**Data:** 22/05/2017**Título:** DECRETO 1012 17**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » DECRETO**Link****permanente:**<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14846/#e:14846/#m:916730>**PORTARIA Nº 077/2017/GBSES**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 021/2009/GBSES, que instituiu a Comissão Permanente para Análise de Licença e Dispensa para Formação/Qualificação Profissional em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado - **COPALFQP**, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/02/2009, páginas 14 a 16.

R E S O L V E:

Art. 1º Recompôr a COPALFQP que será composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: Soraia Pinto Tamberi Rodrigues Maciel (SGP/CADSS)

VICE-PRESIDENTE: Gilda Colman Soares (SGP/CADSS/GAD)

SECRETÁRIA: Marion Barros Ferreira Almeida (SGP/CADSS/GAD)

SECRETÁRIA: Ana Virgínia Barroso Cavalcante (SGP/CADSS/GAD)

MEMBROS RELATORES:

Cleber Arantes do Carmo (ESP/MT)

Juliana Saragiotto Silva (COTINF)

Keyla Aparecida Pontes Lopes Dias (SVS/CIEVS)

Marina Mendes Fiorenza (SGP/CADSS/GSS)

Marisa Molter Volpe (SGP/CADSS/GAD)

Marta Cristina Bunoro Batista dos Santos (SAS)

Priscila Nardes Pause (ESP/MT)

Viviane Francischini Fagundes (SAS)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 11 de maio de 2017.

(original assinado)

LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde

**Republica-se por ter saído incompleto no Diário Oficial do Estado de 17/05/2017.*

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE DE LICENÇA/DISPENSA
PARA FORMAÇÃO QUALIFICAÇÃO/ PROFISSIONAL

CAPÍTULO I**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE DE LICENÇA E DISPENSA PARA FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO - COPALFQP/SES-MT, por determinação do art. 18º do Decreto n.º 2.347, de 09 de maio de 2014, é uma instância coletiva, consultiva e deliberativa para análise e concessão de licença e dispensa para a formação/qualificação profissional em nível escolar de pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado e Doutorado e *lato sensu* em Especialização e Residência, pela Portaria 065/2014/GBSES, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete à COPALFQP/SES-MT:

I - estabelecer diretrizes e definir critérios técnicos para a concessão de licença/dispensa para formação e qualificação profissional dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, em cumprimento ao que manda a legislação pertinente;

II - avaliar os processos de solicitação de licença e dispensa para formação/qualificação profissional e analisar o mérito dos requerimentos emitindo parecer conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento, na forma da legislação pertinente;

III - avaliar as solicitações de prorrogação de licença e dispensa para formação/qualificação profissional emitindo parecer conclusivo;

IV - analisar e emitir parecer conclusivo aos casos omissos no que tange à licença e dispensa;

V - encaminhar à Secretaria de Gestão para análise e publicação, os processos administrativos relativos à licença para formação/qualificação profissional após emissão de parecer conclusivo;

relativos a licença para formação/qualificação profissional após emissão de parecer conclusivo,
VI - A Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP dará ciência aos pareceres conclusivos deferidos e indeferidos de acordo com a legislação vigente;
VII - acompanhar e monitorar, conforme disposto nos capítulos II, III e IV e respectivos incisos do Decreto n.º 2.347, de 09 de maio de 2014 as atividades dos servidores dispensados ou licenciados;
VIII - contribuir na definição de diretrizes para a Política de Formação/Qualificação de Gestão de Pessoas para o SUS/MT;
IX - encaminhar à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP e membros da COPALFQP/SES, relatório semestral informando os servidores da SES/MT que estão dispensados e licenciados para formação/qualificação profissional.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º A COPALFQP/SES-MT é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretários;
- IV - Membros.

Art. 4º. A presidência e os Membros da COPALFQP/SES-MT deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser servidor de carreira da SES/MT;
- II - ser Profissional de Nível Superior do SUS (PNS);

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Presidência será exercida pelo Presidente ou na sua ausência, falta e impedimento pelo Vice-Presidente.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo Secretário de Estado de Saúde em conjunto com a Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado novo Vice-Presidente pelos Membros da Comissão.

Art. 8º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I - constituir Comissões Especiais;
- II - presidir os trabalhos do Plenário;
- III - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento da COPALFQP/SES-MT;
- IV - distribuir processos aos relatores para análise e deliberação;
- V - fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- VI - convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- VII - propor a ordem do dia das Reuniões e a pauta de cada reunião;
- VIII - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;
- IX - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos da COPALFQP/SES-MT;
- X - encaminhar à Secretaria de Estado de Gestão/SEGES as deliberações da COPALFQP/SES-MT;
- XI - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse da COPALFQP/SES-MT;
- XII - indicar a nomeação e a dispensa do ocupante da função de Secretário Executivo da COPALFQP/SES-MT;
- XIII - representar a COPALFQP/SES-MT ou designar representantes;
- XIV - adotar "*Ad referendum*" para as providências de caráter urgente, da competência expressa da COPALFQP/SES-MT;
- XV - propor ao Plenário, alterações no Regimento Interno;
- XVI - homologar os pareceres emitidos pelos relatores.
- XVII - requerer quadro de pessoal Administrativo a Superintendência de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDENCIA

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, por ocasião de ausência, falta ou impedimentos e todas as responsabilidades da Seção IV deste regimento.

§ 1º Observada à vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo Secretário de Estado de Saúde, para ocupar a Presidência.

§ 2º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria simples.

§ 3º Na vacância do Vice-Presidente, será eleito pelo Pleno novo Vice-Presidente, observada a maioria simples.

§ 4º O indicado pelo Plenário será investido nas funções à Vice-Presidência, por portaria do Secretário Estadual de Saúde.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 10º A Secretaria da COPALFQP/SES-MT, subordinada à Presidência, tem a competência de

coordenar, supervisionar e orientar os serviços da Comissão.

Parágrafo Único. A indicação e a nomeação da (os) Secretárias (os) ficarão a critério da Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 11º São atribuições das (os) Secretarias (os):

I - receber os processos de solicitação de licença/dispensa para qualificação profissional, com toda documentação necessária devidamente protocolada;

II - conferir se a documentação apresentada atende às exigências da legislação pertinente à solicitação de licença para qualificação profissional;

III - solicitar ao requerente da licença, providências quanto à instrução e saneamento do processo;

IV - dar assistência às Sessões Plenárias e reuniões das Comissões Especiais, bem como executar outras ações específicas quando exigidas;

V - organizar, sob orientação da Presidência, a pauta das Sessões Plenárias;

VI - secretariar as Sessões do Plenário e Comissões Especiais, bem como lavrar as respectivas atas;

VII - assistir ao Presidente, às Comissões Especiais, bem como aos Membros da COPALFQP/SES-MT, sempre que solicitado;

VIII - proceder às revisões de documentos finais do Plenário e Comissões Especiais;

IX - manter-se informado das decisões oriundas do Plenário e Comissões Especiais;

X - encaminhar e acompanhar o fluxo de processos e atos decorrentes;

XI - manter atualizados os registros em livros próprios e/ou em sistema informatizado, das atas e reuniões;

XII - manter atualizado o protocolo de processos, bem como as informações decorrentes;

XIII - prestar informações técnicas sobre o trâmite interno de processos;

XIV - organizar o arquivo ativo da COPALFQP/SES-MT;

XV - executar outras atividades correlatas, inclusive as que vierem a ser delegadas;

XVI - zelar pela formatação técnica e de apresentação dos pareceres deliberados e expedidos pelo Plenário;

XVII - elaborar ofícios e memorandos para encaminhamento de processos já deliberados;

XVIII - dar ciência das convocações aos membros da COPALFQP/SES-MT;

SEÇÃO IV DOS MEMBROS

Art. 12º A designação dos membros tem caráter permanente, salvo por decisão da Superintendência de Gestão de Pessoas, que a qualquer tempo, poderá proceder sua substituição.

Art. 13º Configura-se motivo de desligamento do Membro da COPALFQP/SES-MT:

I - morte;

II - renúncia expressa;

III - substituição;

IV - destituição.

§ 1º Configura-se motivo para destituição dos membros da COPALFQP/SES-MT, a ausência sequencial e injustificada em três reuniões ordinárias do Pleno, de acordo com o calendário aprovado para este fim e para as quais fora convocado.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do membro à reunião, este deverá notificar expressamente à Presidência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 São atribuições dos membros da COPALFQP/SES-MT:

I - participar das Sessões;

II - analisar e emitir pareceres, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento;

III - discutir a matéria da Ordem do Dia, constante da pauta, e submeter às Sessões do Plenário para sua apreciação e decisão;

IV - pedir vistas de processo;

V - representar a COPALFQP/SES-MT sempre que designado pelo Presidente;

VI - exercer outras atribuições inerentes à função de Membro;

VII - justificar suas faltas, impedimentos, bem como, comunicar sua ausência às reuniões ao Presidente da COPALFQP/SES-MT, por motivo de férias, viagem de trabalho, entre outros, para que não lhe sejam destinados processos para análise no período de afastamento;

VIII - propor alterações no Regimento Interno.

Art. 15 O Membro da COPALFQP/SES-MT deverá se declarar impedido de emitir parecer ou participar do processo de tomada de decisão na análise do processo de qualificação em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

Parágrafo Único. Implicará na condição de impedimento, que deverá ser suscitada pelos membros da Comissão, na primeira oportunidade, ou ser declarada "ex-officio" pelo Presidente, a vinculação existente entre o relator e o servidor requerente, decorrente de:

I - casamento ou união estável;

II - parentesco em linha direta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau;

III - subordinação hierárquica;

IV - pertencerem à mesma Gerência, Coordenadoria, Diretoria, Superintendência e Gabinete.

Art. 16 Sempre que o Membro se declarar impedido de continuar na COPALFQP/SES-MT, a unidade que representa deverá indicar seu substituto.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 A COPALFQP/SES-MT funcionará em:

I - Plenário;

II - Comissões Especiais.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, a COPALFQP/SES-MT funcionará em Sessões Ordinárias e Extraordinárias de Plenárias e Comissões Especiais para estudos.

§ 2º As reuniões de que trata o § 1º, decorrente de motivo de justificada confidencialidade serão fechadas, salvo por decisão em contrário do Plenário e Comissões Especiais.

§ 3º As Sessões Extraordinárias acontecerão sempre que houver matéria urgente a ser examinada, e só poderão ser discutidos e votados os assuntos determinantes da sua convocação.

Art. 18 As Sessões Ordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente abrangerá:

a) leitura prévia da Ata, para aprovação no pleno;

b) justificativa de Ausências;

c) informes por parte da Presidência e membros;

d) ordem do dia;

e) encerramento.

§ 2º A ordem do dia terá a pauta definida para cada sessão de acordo com as necessidades e demandas da COPALFQP/SES-MT, compreenderá leitura, discussão e votação de pareceres e de outros temas apresentados, que forem analisados pela Plenária.

Art. 19 As Sessões serão instaladas com a presença da maioria simples (contingente superior a 50%) dos membros em primeira chamada, sendo o *quorum* apurado no início da Sessão e após 30 minutos em segunda chamada com o número dos presentes.

Art. 20 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 1º Os membros durante a sessão poderão pedir vista de qualquer processo em trâmite, ficando estes obrigados a apresentar seu parecer, por escrito, na Sessão seguinte para deliberação.

Art. 21 Situações que somente poderão ser deliberadas com a maioria absoluta (contingente mínimo de 75% dos membros: 2/3 do total da COPALFQP/SES-MT ou 2/3 dos presentes na Reunião Ordinária):

I - aprovação de proposta de alteração deste Regimento Interno;

II - deliberação quanto ao encaminhamento para apuração de responsabilidades quanto a eventuais irregularidades no processo de licenciamento dos servidores da SES/MT, bem como no cumprimento dos termos de concessão das licenças e dispensas.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 22 O Plenário é instância deliberativa da COPALFQP/SES-MT e reunir-se-á mensalmente, em Sessão Ordinária e Extraordinariamente, por convocação da Presidência;

Art. 23 Ao Plenário Compete:

I - aprovar a Ordem do Dia em pauta nas reuniões;

II - constituir Comissões Especiais quando necessário;

III - aprovar o calendário das reuniões ordinárias do Plenário;

IV - solicitar a realização de estudos técnicos;

V - analisar e deliberar sobre os processos encaminhados pela presidência;

VI - discutir e deliberar sobre questões administrativas que concorram para o bom funcionamento da COPALFQP/SES-MT;

VII - convidar, em concordância com a presidência, a comparecer às reuniões autoridades e especialistas a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 24 Poderão ser instaladas Comissões Especiais constituídas por decisão do Plenário e ato da presidência, com atribuições que vierem a ser designadas, por prazo determinado a qualquer tempo, assim que a necessidade e a natureza do trabalho o indicar.

Art. 25 Entende-se por Comissões Especiais, aquelas formadas para análise de processos que requeira um aporte técnico específico.

Art. 26 Às Comissões Especiais compete:

I. estudar a matéria proposta e apresentar relatório circunstanciado ao Pleno;

II. coletar e sistematizar as informações e contribuições recebidas, para posterior encaminhamento;

III. reunir-se de acordo com o cronograma e a metodologia estabelecidas, observando a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 27 As Comissões Especiais serão compostas por número de membros necessário e serão coordenadas por um membro escolhido dentre os pares, na sua primeira reunião.

Art. 28 Aplicam-se ao funcionamento das reuniões das Comissões Especiais o que for compatível às

Art. 28 Aplicam-se ao funcionamento das reuniões das Comissões Especiais o que for compatível as reuniões do Pleno.

§ 1o Poderão participar das Comissões Especiais representantes de outras instituições e, ainda, especialistas em áreas afins, que vierem a ser convidados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Compete ao Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso em conjunto com o Secretário de Estado de Gestão a assinatura e publicação das deliberações.

Art. 30. Ocorrendo pedido de reconsideração de parecer, pela parte interessada, o mesmo será encaminhado para deliberação conclusiva do Pleno, não sendo mais passível de recurso.

Art. 31 Os servidores que compõem a COPALFQP/SES-MT exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outras atividades de que sejam titulares.

Art. 32 As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Pleno.

Art. 33 Os pedidos de prorrogação de licença para qualificação profissional, bem como os relatórios e toda documentação a ser anexada ao processo do requerente, deverão ser protocolados junto ao protocolo da SES-MT.

Art. 34 Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos em sessão Plenária da COPALFQP/SES-MT.

Art. 35 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Cuiabá, 11 de Maio de 2017.